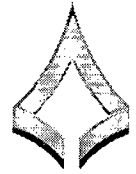




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**



PARECER Nº 01 , DE 2018 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF sobre o PROJETO DE LEI nº 1.621, de 2017, que *Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.*

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Deputada TELMA RUFINO**


I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, encaminhado a esta Casa de Leis por meio da Mensagem nº 117/2017 – GAG, de 6 de junho de 2017.

A Justificativa da proposição é apresentada por meio da exposição de Motivos nº 530.000/2017-GAB/SEGETH, que acompanha a mensagem do Governador. O Sr. Secretário de Gestão de Território e Habitação – SEGETH apresenta o Código de Obras como o instrumento basilar e regulatório das obras e edificações públicas e particulares, em área urbana e rural nesta Unidade da Federação, disciplinador dos procedimentos de controle urbano, licenciamento e fiscalização, em consonância com os parâmetros de uso e ocupação do solo.

A teor da propositura, a vigência da lei, se aprovada, ocorrerá em 45 dias após a publicação e são revogadas, as Leis nºs 1.172, de 1996 e 2.105, de 1998.

O Projeto de Lei sob análise, tramita em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica. Foi lido em 6 de junho e distribuído para análise de mérito nesta Comissão de Assuntos Fundiários – CAF e na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT e para análise de constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

No prazo regimental foram oferecidas seis emendas no âmbito da CAF, doze emendas no âmbito da CDESCTMAT e uma emenda de autoria do Poder Executivo. 

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 68 do Regimento Interno¹ desta Casa, cabe a esta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, analisar e, quando necessário, emitir parecer

¹ Regimento Interno, Resolução nº 167, de 2000, art. 68, inciso I, c.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



de mérito em proposições que tratem de normas gerais de construção e de mudança de destinação de áreas.

Destaca-se, aqui, a edição de Portaria do Secretário-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nº 47, de 20 de junho de 2017, que constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e subsidiar a elaboração de estudos e pareceres relativos ao Projeto de Lei n. 1.621, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que *Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE*.

Nesse sentido, consideramos o Estudo realizado, o qual anexamos a este parecer, fundamentado de maneira adequada à avaliação da proposta e sugerimos que o mesmo seja adotado como juízo de mérito da matéria.

Esse Estudo, também encaminhado a todos os pares em novembro de 2017, esclarece sobre a adoção ou não das 19 emendas, consolida as anotações e observações do Grupo de Trabalho, relativas à proposição do novo COE e sugere minuta de Substitutivo, que engloba todas as alterações ao Projeto de Lei do Executivo julgadas necessárias e pertinentes ao objetivo de maior clareza e celeridade ao procedimento administrativo de aprovação de projetos de arquitetura e licenciamento de obras.

Após a entrega do Estudo e Nota Técnica em novembro de 2017, foram realizadas 30 reuniões técnicas com objetivo de consolidar a proposição do Poder Executivo, adequando à técnica legislativa e suprimindo algumas lacunas, debatidas nas 30 reuniões técnicas realizadas com o Governo de Brasília, entidades da sociedade civil, Assessoria Legislativa – UDA, assessoria dos Deputados e a Comissão de Assuntos Fundiários, que resultou em um substitutivo acordado em relação à maioria de seus dispositivos.

Quanto as emendas apresentadas, consideramos que as emendas nº 01, 05, 06, 08, 14, 18 e 19 estão acatadas na forma do Substitutivo e que estão rejeitadas as emendas nº 02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17.

Dessa forma, manifestamos nosso voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.621, de 2017, nesta Comissão de Assuntos Fundiários – CAF**, na forma proposta pelo Substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, em abril, de 2018.

Deputado
PRESIDENTE


Deputada **TELMA RUFINO**
RELATORA